



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR HORÁCIO MARTINS

INDICAÇÃO 135/2020

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 11/05/20
Assinatura 16:59 hs

APROVADO NA SESSÃO

Ordinária

DE 12 / 05 / 2020

Em Discussão Única

Presidência

Indico ao Poder Executivo Municipal que **oriente os empresários do ramo farmacêutico do município de Parauapebas para que se proceda o recebimento remoto de receitas médicas pelas farmácias e drogarias do município de Parauapebas em caráter emergencial enquanto durar a epidemia do COVID-19 - Coronavírus e dá outras providências.**

Solicito que depois de cumprido o rito regimental e ouvido o soberano plenário desta casa, encaminhe-se ofício ao Exmo. Prefeito Municipal Sr. Darci José Lermen, com cópia para o Ilmo sr (a) Gilberto Laranjeira, secretário municipal de Saúde (SEMSA), para que **oriente os empresários do ramo farmacêutico do município de Parauapebas para que proceda o recebimento remoto de receitas médicas pelas farmácias e drogarias do município de Parauapebas em caráter emergencial enquanto durar a epidemia do COVID-19 - Coronavírus e dá outras providências**”.

As farmácias e drogarias estabelecidas no âmbito municipal, receberão, enquanto durar a pandemia do COVID-19 (Coronavírus), as receitas médicas, inclusive as de medicamentos controlados, de forma remota.

A receita de medicamentos será recebida remotamente:

I – pelo sítio eletrônico do estabelecimento ou da respectiva rede de farmácia ou drogaria; II – por email; III – por whatsapp; IV – por aplicativos; V – ou outro meio remoto que a farmácia ou drogaria disponibilize.

A receita de medicamentos para ser recebida pelas farmácias e drogarias de acordo com o disposto nesta lei obedecerá os critérios da Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, bem como da Portaria nº 344,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR HORÁCIO MARTINS

de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

As farmácias e drogarias farão a entrega dos medicamentos de acordo com sua organização de funcionamento, e neste momento farão o recolhimento da receita original para que sejam cumpridos os devidos trâmites legais da compra de medicamentos, inclusive os medicamentos controlados.

JUSTIFICATIVA

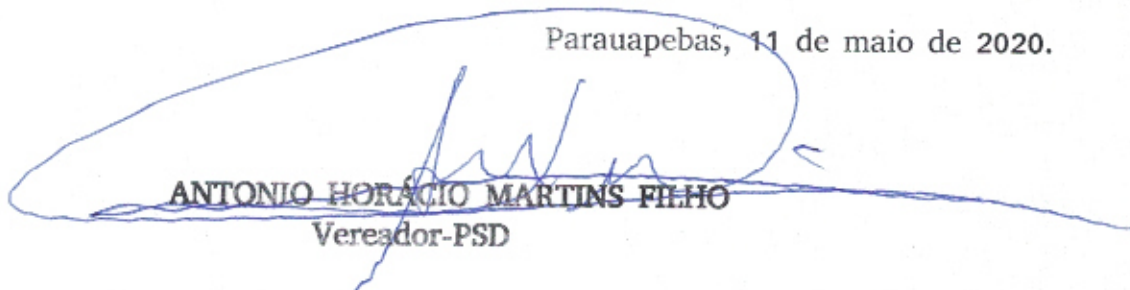
A pandemia de Covid-19 – Coronavírus – vem assolando o país e o mundo, onde vem ocorrendo o contágio social, ou seja, o indivíduo é contaminado e não sabe mais como ocorreu esse contágio, tornando-se imperioso que as pessoas fiquem em suas casas e não saiam nas ruas, contribuindo para a diminuição do risco de contágio.

Visando reduzir o máximo, a circulação de pessoas durante o período do estado de calamidade já decretado propomos que as farmácias e drogarias do Município passem a ter a opção de receber receitas de medicamentos pela via eletrônica, fazendo a conferência dessa receita em momento posterior, para evitar que as pessoas tenham que ir até os estabelecimentos, contribuindo para diminuição do contágio do Covid-19.

O Poder Legislativo deve se fazer presente e atuante agindo de forma eficiente no combate ao coronavírus, por meio de ações e políticas públicas diversas.

Por todo exposto, peço a colaboração dos meus nobres pares para que juntos, possamos aprovar a referida indicação por tratar-se de medida de extrema necessidade e calamidade pública.

Parauapebas, 11 de maio de 2020.


ANTONIO HORÁCIO MARTINS FILHO
Vereador-PSD